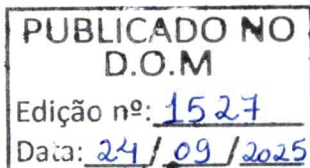




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.167, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SINAIS SONOROS E VISUAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Cajamar deverão dispor de sistemas de sinalização sonora e visual adaptados, visando garantir a acessibilidade sensorial e o bem-estar dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais escolares os emitidos por qualquer meio sonoro ou visual, com o objetivo de comunicar:

- I** - entrada e saída dos turnos escolares;
- II** - início e termino do recreio;
- III** - troca de aulas ou transição entre atividades;
- IV** - situações de emergência ou evacuação;
- V** - qualquer outro tipo de aviso sonoro de uso frequente nas unidades escolares.

Art.3º Os sinais escolares mencionados no artigo anterior deverão atender às seguintes especificações:

I - volume ajustável e frequência sonora compatível com a sensibilidade auditiva de alunos com TEA, evitando sons abruptos, estridentes ou excessivamente altos;

II - alternativas visuais, como luzes piscantes suaves, de intensidade controlada e localizadas em áreas visíveis das dependências escolares;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.167/2025 - fls. 2

III - adoção de sinalização com símbolos visuais (pictogramas) de fácil compreensão, indicando os momentos de transição (entrada, saída, recreio, etc.);

IV - preferência por melodias suaves ou sons menos impactantes que substituam os alarmes tradicionais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - definir os padrões técnicos dos sinais adaptados, com base em recomendações de especialistas em educação inclusiva e neurodiversidade;

II - realizar a substituição gradativa dos sistemas atuais por modelos adaptados;

III - priorizar as unidades escolares que possuam alunos diagnosticados com TEA;

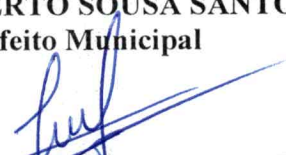
IV - promover capacitação contínua de professores e demais funcionários para o uso adequado dos sinais e o acompanhamento dos alunos com TEA durante os períodos de transição.

Art.5º As escolas deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis sobre a introdução de novos sinais ou alterações nos sinais existentes, para que os alunos possam ser preparados com antecedência, conforme necessário.

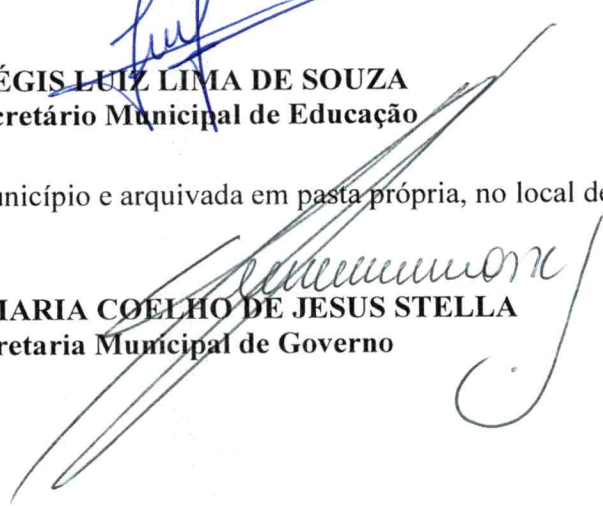
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Cajamar, 24 de setembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo